

Lei nº 603 / 2.000, de 03 de Abril de 2.000.

“Cria o Parque Municipal de Exposições Agropecuárias e Eventos, e dá outras providências”.

JAIR PEREIRA BARBOSA, Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás-Go. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permutar com o Sindicato Rural de Alto Paraíso de Goiás a área doada através da Lei nº 473/95, de 21/11/1995, por outra com dimensão de até 47.000 m² (quarenta e sete mil) metros quadrados.

§ 1º - Da área doada através da Lei 473/95, será destaca área menor de 3.000 m² (três mil) metros quadrados em volta da sede da Entidade, permanecendo esta como propriedade do Sindicato Rural.

§ 2º - Na área permutada fica criado o Parque Municipal de Exposições Agropecuárias e Eventos.

§ 3º - O Parque criado no parágrafo anterior fica denominado “Parque Municipal de Exposições Agropecuárias e Eventos **Antônio Paulino da Silva**”.

Art. 2º - As despesas decorrentes com edificações e construção de equipamentos necessários à implantação do Parque correrão por conta do Sindicato Rural de Alto Paraíso de Goiás, sem qualquer ônus aos cofres públicos.

Art. 3º - A administração do Parque, respeitadas as normas legais e pertinentes estará a cargo do Sindicato Rural de Alto Paraíso de Goiás, enquanto este existir como pessoa jurídica.

Parágrafo Único – Em caso de dissolução do Sindicato as edificações e equipamentos remanescentes terão a destinação determinada no Estatuto Social da Entidade.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás-GO., aos 03 dias do mês de Abril de 2.000.


JAIR PEREIRA BARBOSA
Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás

Registrado em livro
Próprio, afixado no
Placard de publicida-
de. Data Supra.